

ATO PGJ N.º 113/2011

**REGULAMENTA OS §§ 1.º e 2.º
DO ART. 84, DA LEI N.º 2.708, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2001, NA
REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA
PELA LEI N.º 3.224 de 20.02.2008.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentar o disposto no art. 84, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.708, de
26 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei n.º 3.224, de
20 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que o pagamento das
conversões ali estabelecidas deve sempre se submeter à
disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que tais conversões devem
ser levadas a efeito com estrita observância aos princípios da
Administração Pública, notadamente o da impessoalidade e o da
continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, que essas
conversões em pecúnia possuem caráter indenizatório, visando a
compensação pelo não exercício de um direito por exigência da
Administração, em atenção à impossibilidade de interrupção das
atividades ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1.º – O direito ao gozo de licença especial,
adquirido pelos servidores do Ministério Público a cada cinco anos
de efetivo exercício, e o direito às férias anuais poderão ser
convertidos em pecúnia, observadas as disposições da lei e deste
ato.

Art. 2.º – A conversão em pecúnia dos períodos
de férias e de licença especial adquiridos pelo servidor do
Ministério Público será requerida ao Procurador-Geral de Justiça,
que deferirá ou não o pedido, sempre fundamentadamente, após
prévia e necessária avaliação da disponibilidade financeira e
orçamentária.

§ 1.º – Para efeito da aquisição do direito, não
será admitida a contagem de tempo de serviço prestado a outros
entes, ainda que legalmente averbado.

§ 2.º - O pagamento das licenças especiais e férias convertidas em pecúnia poderá ser fracionado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Amazonas, oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 3.º – Por estrita necessidade de serviço, poderá o servidor do Ministério Público converter em pecúnia até 1/3 (um terço) do período de férias a que faça jus, ficando tal conversão sujeita à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4.º – Os pagamentos de conversão, quando deferidos, serão realizados sempre se observando a ordem cronológica de aquisição do benefício pelos servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5.º – Os casos omissos serão submetidos e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça